

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2009

O Orçamento do Estado para 2009, aprovado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Identificam-se, ainda, as indemnizações compensatórias atribuídas a várias empresas prestadoras de serviço público que celebraram contratos com o Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias por empresa de acordo com os montantes constantes do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Considerar que as verbas distribuídas revestem a natureza de indemnização compensatória a atribuir às seguintes empresas:

a) À Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., ao ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., à STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., ao Metro do Porto, S. A., à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e à TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., decorrentes das obrigações assumidas em termos de exploração, de transportes e de tarifas;

b) À CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., no âmbito das disposições comunitárias aplicáveis dos Regulamentos CEE n.ºs 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, 1107/70, do Conselho, de 4 de Junho, e 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho, respeitantes às obrigações de exploração, de transporte e de tarifas;

c) À REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., no âmbito das disposições comunitárias aplicáveis dos Regulamentos CEE n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, e n.º 1107/70, do Conselho, de 4 de Junho, referentes às obrigações estatutariamente cometidas à empresa no âmbito da gestão e manutenção da infra-estrutura e da gestão da capacidade;

d) À INCM — Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A., pelos encargos suportados pelo serviço público de acesso universal e gratuito ao *Diário da República* e as demais condições da sua utilização, previstas no Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de Junho, bem como pelos encargos inerentes aos serviços de contrastaria.

3 — Determinar que as indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

4 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas entre as empresas prestadoras de serviço público, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo sector de actividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada.

5 — Autorizar a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças a processar as indemnizações compensatórias constantes do anexo I.

6 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto, as indemnizações compensatórias atribuídas às várias empresas prestadoras de serviço público que celebraram contratos com o Estado, as quais se identificam no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a contar da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Dezembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

(Em euros)	
Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Transportes rodoviários — sector público	74 037 828,29
Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	53 923 838
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	20 113 990,29
Transportes ferroviários — sector público	118 747 747,21
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	34 703 334
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	28 093 176
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. Metro do Porto, S. A.	43 379 169
Metro do Porto, S. A.	12 572 068,21
Transportes marítimos e fluviais	11 783 846
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	4 857 141
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	6 926 705
<i>Diário da República</i> electrónico e contrastaria	5 500 000
INCM — Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A.	5 500 000
<i>Total</i>	210 069 421,50

ANEXO II

(Em euros)	
Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Cultura	29 368 000
TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	5 175 000
OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.	19 293 000
TNSJ — Teatro Nacional São João, E. P. E.	4 900 000
Comunicação social	160 937 130,85
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	17 822 730,85
RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	143 114 400
Transportes rodoviários — sector público	3 948 906,71
Sistema intermodal andante:	
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	548 906,71
Passe Escolar 4_18@	3 400 000
Transportes ferroviários — sector público	3 954 376,23
Sistema intermodal andante:	
Metro do Porto, S. A.	793 562,81
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. Passe Escolar 4_18@	60 813,42
Passe Escolar 4_18@	3 100 000
Transportes aéreos — sector público	20 100 289
SATA — Air Açores, S. A.	1 603 143,25
SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	9 446 121,75
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	9 051 024

(Em euros)	
Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Transportes rodoviários — sector privado	13 860 425,79
Rodoviária de Lisboa, S. A.	2 525 267,85
Transportes Sul do Tejo, S. A.	1 672 341,30
Vimeca Transportes, L.ª	1 748 203,80
SCOTTURB — Transportes Urbanos, L.ª	36 806,70
Sistema intermodal andante:	
J. Espírito Santo & Irmãos, L.ª, S. A.	768,67
Maia Transportes, S. A.	290,63
Resende — Actividades Turísticas, S. A.	10 162,33
Valpi Bus, S. A.	726,51
Passe Escolar 4_18@	7 865 858
Transportes ferroviários — sector privado	11 392 174,05
FERTAGUS — Travessia de Tejo, S. A.	11 002 174,05
Passe Escolar 4_18@	390 000
Transportes Rodoviários — municípios	1 084 141
Passe Escolar 4_18@	1 084 141
Transportes aéreos — sector privado	2 623 818
AERONORTE, S. A.	834 251,81
AEROVIP, S. A.	1 789 566,19
Transportes marítimos e fluviais	160 000
Passe Escolar 4_18@	160 000
<i>Total</i>	247 429 261,63

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1407/2009

de 14 de Dezembro

Os contratos colectivos de trabalho entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação de empregadores e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 29 e 31, de 8 e 22 de Agosto de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão dos CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacto da extensão das tabelas salariais, nomeadamente por as retribuições convencionais a considerar não permitirem o cálculo dos acréscimos verificados.

As retribuições dos grupos 9 e 10 das tabelas salariais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de alimentação e o abono para falhas, com um acréscimo, respectivamente, de 6,3% e de 5,7%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As convenções têm área nacional. No entanto, as extensões anteriores apenas abrangeram os distritos de Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira), Castelo Branco, Coimbra, Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém), em virtude de no restante território do continente serem aplicadas outras convenções colectivas com âmbitos parcialmente coincidentes, celebradas por diferentes associações de empregadores, nomeadamente pela AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, quanto à indústria e comércio de panificação. A convenção abrange, ainda, a indústria de pastelaria e confeitaria e actividades da restauração, também abrangidas pelos CCT celebrados pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, ARNICA — Associação Regional do Norte da Indústria e Comércio Alimentar, HR Centro — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e, também, pela AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte. Nestas circunstâncias, a presente extensão, a exemplo das anteriores, apenas se aplica aos empregadores não filiados na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares dos distritos e concelhos atrás indicados, com exclusão dos filiados nas associações de empregadores referidas e, no território do continente, aos empregadores nela filiados.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição e o abono para falhas retroactividade idêntica à das convenções.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 2009, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.